



LEI MUNICIPAL Nº 399/2024

Riacho de Santana/RN, 13 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo segundo, da Constituição federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de Riacho de Santana - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – As metas fiscais;
- II – As prioridades da Administração Municipal;
- III – A Estrutura do Orçamento;
- IV – As Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;
- V – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – As Disposições Gerais.

**Capítulo I  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos demonstrativos, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF (14ª edição).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;**

**Demonstrativo I** - Metas Anuais;

**Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III**- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV**- Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

**Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

**Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2025 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**§2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo |.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - O § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias,



terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15**- O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional,

**Parágrafo Único** - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, e os dois exercícios seguintes.



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

## Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### Capítulo III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I-Mensagem;
- II-Texto do Projeto de Lei;
- III-Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV-Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V-Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI - Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão; "x" programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

X - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XI - Demonstrativo da despesa por função;

XII - Demonstrativo da despesa por subfunção;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa;

XIV - Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA. § 2º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

#### Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º a 1, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

**§ 1º** - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II - Despesas a título de ajuda de custo;
- III - Despesas com locação de mão de obra;
- IV - Despesas com locação de veículos;
- V - Despesas com combustíveis;
- VI - Despesas com treinamento;
- VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - Outras despesas de custeio;
- IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X - Despesas com comissionados;
- XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII - Despesas com: serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/200]1, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).





**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - À renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - Às entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexistência.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de



licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - À previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**Art. 39** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

**§ 1º**- A licença antevista no inciso I deste artigo é cingida a percentagem de vinte pontos percentuais do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, não cumulativo na circulação da despesa de mesma categoria de programação, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

**§ 4º** - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**§ 5º** - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor,



poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**§ 6º** - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**§ 1º** - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, 1, "e" da LRF).

#### **DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 43** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.



**Art. 44** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2024.

**Art. 45** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

**§1º** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**§2º** - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela das retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

**Art. 46-** A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 47** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 48** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 49** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, U da LRF).

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**



**Art. 50** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2025 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 51** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 52** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 53** - O orçamento do Município para o exercício de 2025 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**§ 2º** - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

**Art. 54** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II- Eliminação das despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



**Art. 55** - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
  - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

#### **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 56** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 57** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 58** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejamento para reforço de dotação, em casos que, incorrer o reconhecimento da necessidade e considerar inadiável a execução da despesa.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 60** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Art. 61** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito;
- e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 62** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.





**Art. 63** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

**Art. 64** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 65** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

**Art. 66** - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 67** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 68** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 69** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

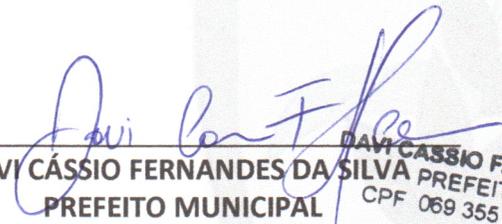


§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo. § 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 74** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, 13 de junho de 2024.

  
DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DAVI CÁSSIO F. DA SILVA  
PREFEITO  
CPF 069 355 334-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
	Receita Total	32.731.000,00	0,00	0,00	0,00	34.709.000,00	0,00	0,00	0,00	35.961.000,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	32.381.000,00	0,00	0,00	0,00	34.359.000,00	0,00	0,00	0,00	35.611.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	29.881.000,00	0,00	0,00	0,00	31.759.000,00	0,00	0,00	0,00	32.911.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	595.000,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.121.000,00	0,00	0,00	0,00	30.944.000,00	0,00	0,00	0,00	32.036.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	165.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	32.731.000,00	0,00	0,00	0,00	34.709.000,00	0,00	0,00	0,00	35.961.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	31.930.000,00	0,00	0,00	0,00	33.809.000,00	0,00	0,00	0,00	34.661.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	27.500.000,00	0,00	0,00	0,00	28.500.000,00	0,00	0,00	0,00	29.461.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	13.500.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.500.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.461.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	4.050.000,00	0,00	0,00	0,00	4.909.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	380.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	451.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1606-1566-955). Unidade Responsável: . Data de emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:00.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 5 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
**CONTADOR**  
 Reg. CPC-PB 012601/01-RN  
 CPF 061.472.764-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

Continuação  
R\$ 1,00

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,000

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
CONTADOR  
Reg. CFC-PB 012601/0 T-RN  
CPF 061.472.764-25

*Davi Cassio F. da Silva*  
Davi Cassio F. DA SILVA  
PREFEITO  
CPF 069.355.334-06

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Contador Geral  
Reg. CRC/PB 012601/0 T-RN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.815.310,00	0,00	145,98	27.990.345,27	0,00	116,56	0,00	(7.824.964,73)	(21,85)	
Receitas Primárias (I)	35.815.310,00	0,00	145,98	27.990.345,27	0,00	116,56	0,00	(7.824.964,73)	(21,85)	
Despesa Total	32.173.310,00	0,00	131,14	24.592.761,82	0,00	102,41	0,00	(7.580.548,18)	(23,56)	
Despesas Primárias (II)	31.912.310,00	0,00	130,07	24.403.869,56	0,00	101,63	0,00	(7.508.440,44)	(23,53)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.903.000,00	0,00	15,91	3.586.475,71	0,00	14,94	0,00	(316.524,29)	(8,11)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	1.294.175,35	0,00	5,39	0,00	1.294.175,35	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.294.175,35	0,00	5,39	0,00	1.294.175,35	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	33.502,44	0,00	0,14	0,00	33.502,44	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: Sistema e-Pública (1331-2626-356). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:09.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.534.200,00	24.012.932,18

Hugo Ricardo Fernandes Torre  
CONTADOR  
Reg. CPC-PB 012601/O T-RN  
CPF 061.472.764-25

Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Contador Geral  
Reg. CRC/PB-012601/O T-RN

Davi Cassio Ferraz  
Prefeito  
CPF 069.355.334-00PF 069 355 334-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	31.471.600,00	35.815.310,00	13,80	35.123.200,00	(1,93)	32.731.000,00	(6,81)	34.709.000,00	6,04	35.961.000,00	3,61
Receitas Primárias (I)	31.471.600,00	35.815.310,00	13,80	34.981.550,00	(2,33)	32.381.000,00	(7,43)	34.359.000,00	6,11	35.611.000,00	3,64
Despesa Total	30.764.600,00	32.173.310,00	4,58	0,00	(100,00)	32.351.000,00	-	34.309.000,00	6,05	35.561.000,00	3,65
Despesas Primárias (II)	30.764.600,00	31.912.310,00	3,73	0,00	(100,00)	31.550.000,00	-	33.409.000,00	5,89	34.261.000,00	2,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	707.000,00	3.903.000,00	452,05	34.981.550,00	796,27	831.000,00	(97,62)	950.000,00	14,32	1.350.000,00	42,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	1.450.000,00	-	1.550.000,00	6,90	0,00	(100,00)	1.750.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	1.450.000,00	-	1.550.000,00	6,90	0,00	(100,00)	1.750.000,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	1.450.000,00	(93,10)	100.000,00	(1.650,0)	(1.550.000,00)	(1.650,0)	1.750.000,00	(212,90)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	31.451.200,00	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	31.272.200,00	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	(31.272.200,00)	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	1.650.000,00	-	0,00	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	1.650.000,00	-	0,00	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	1.650.000,00	-	(1.650.000,00)	(200,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1252-0771-335). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:27.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
 CONTADOR  
 Reg. CFC-PB 01260170 T-RN  
 CPF 061.472.764-23

*Davi Cassio Fernandes da Silva*  
**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
 PREFEITO  
 CPF 069.355.334-06

**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
 Controlador Geral  
 Reg. CRC/PB 012601/O T-RN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	14.226.423,14	100,00	13.505.402,87	100,00	11.889.022,51	100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>14.226.423,14</b>	<b>100,00</b>	<b>13.505.402,87</b>	<b>100,00</b>	<b>11.889.022,51</b>	<b>100,00</b>	

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1168-0769-998), Unidade Responsável: , Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:28.

  
**Davi Cassio Fernandes da Silva**  
Prefeito  
CPF 069.355.334-06

  
**DAMI CASSEI**  
**PREFEITO**  
CPF 069.355.334-06

  
**Ricardo Fernandes Torres**  
CONTADOR  
Reg. CRC/PB 01260170 T-RN  
CPF 061.472.764-25

  
**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
Contador Gerl  
Reg. CRC/PB 01260170 T-RN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

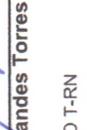
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

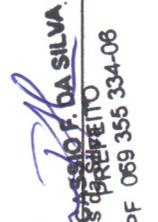
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

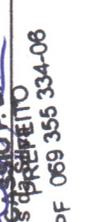
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
	2023 (g) = ((1a - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIif)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1502-9711-139). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:29.

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
CONTADOR  
Reg. CFC-PB 012601/0 T-RN 17/11/25  
CPF 061.472.784-25

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Contador Geral  
Reg. CFC/PB 012601/O T-RN

  
Davi Cassio Fernandes da Siqueira  
Prefeito  
CPF 069.355.334-06

  
Davi Cassio Fernandes da Siqueira  
CPF 069.355.334-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

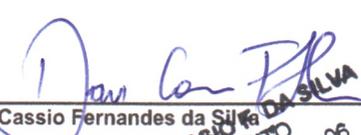
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1342-9728-665). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:30.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
Davi Cassio Fernandes da Silva  
Prefeito  
CPF 069.355.334-06

  
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO  
CPF 069 355 334-06

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Contador Geral  
Reg. CRC/PB 012601/O T-RN

  
HUGO RICARDO FERNANDES TORRES  
CONTADOR  
REG. CFC-PB 012601/O T-RN  
CPF 061.472.764-25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

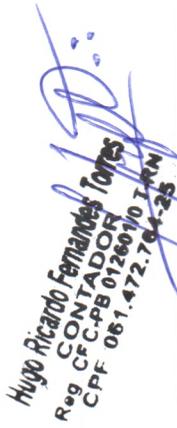
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

FONTE: Sistema e-Pública (1944-6651-694). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:33.

  
**Davi Cassio Fernandes da Silva**  
 Prefeito  
 CPF 069.355.334-06

**VI CASSIO F. DA SILVA**  
 PREFEITO  
 CPF 069 355 334-06

  
**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
 CONTADOR  
 R.º CFC-PB 012601/O T-RN  
 CPF 061.472.764-25

**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
 Contador Geral  
 Reg. CRC/PB 012601/O T-RN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1861-0214-890). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:34.

  
Davi Cassio Fernandes da Silva  
Prefeito  
CPF 069.355.334-06

**DAVI CASSIO F. DA SILVA**  
PREFEITO  
CPF 069 355 334-06

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Contador Geral  
Reg. CRC/PB 012601/O T-RN

**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
CONTADOR  
Reg. CPC-PB 012601/O T-RN  
CPF 061.472.764-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2025

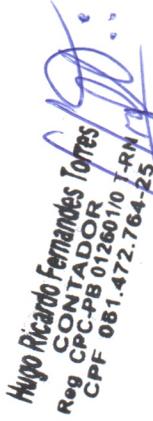
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais e limitação de empenho	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	limitação de realização de despesas, reavaliação das ações e adequação orçamentária e financeira para reconhecimento e pagamento do passivo, com possibilidade de negociação de parcelamento	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Contenção de gastos proporcional a queda de arrecadação, com limitação de empenho	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	10.000.000,00	Contenção de gastos proporcional a queda de arrecadação, com limitação de empenho	10.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.100.000,00</b>

R\$ 1,00

FONTE: Sistema e-Pública (1824-9299-780), Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/04/2024 e hora de emissão: 16:49.

  
**Davi Cassio Fernandes da Silva F. DA SILVA**  
Prefeito  
CPF 069.355.334-06  
PREFEITO  
CPF 069 355 334-06

  
**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
CONTADOR  
Reg. CPC-PB 012601/0 T-RN  
CPF 061.472.764-25

**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
Contador Geral  
Reg. CRC/PB 012601/O T-RN



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08  
a|contabilidade02@gmail.com

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação  
1850-7836-845

Página  
1 / 3

## Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021		2022	
	Valor previsto	Valor realizado	Valor previsto	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>				
<b>Despesas correntes</b>	<b>23.264.113,95</b>	<b>16.949.056,71</b>	<b>19.564.700,00</b>	<b>22.338.695,88</b>
Pessoal e encargos sociais	10.347.289,05	10.017.777,17	9.789.200,00	10.565.977,33
Juros e encargos da dívida	12.916.824,90	6.931.279,54	9.775.500,00	11.772.718,55
Outras despesas correntes	<b>7.948.174,50</b>	<b>196.735,99</b>	<b>11.199.900,00</b>	<b>1.869.920,87</b>
<b>Despesas de capital</b>	<b>7.307.509,65</b>	<b>1.312,57</b>	<b>11.149.900,00</b>	<b>1.837.920,87</b>
<b>Investimentos</b>				
Custeados com recursos de alienação de ativos	7.307.509,65	1.312,57	11.149.900,00	1.837.920,87
Outros recursos	<b>72.802,80</b>		<b>50.000,00</b>	<b>32.000,00</b>
<b>Inversões financeiras</b>				
Concessão de empréstimos				
Aquisição de títulos de capital já integralizados				
Custeados com recursos de alienação de ativos	72.802,80	<b>195.423,42</b>	50.000,00	32.000,00
Demais inversões financeiras				
<b>Amortização da dívida</b>				
Custeados com recursos de alienação de ativos				
Outros recursos	567.862,05	195.423,42		
Reserva de contingência				
Despesas correntes do regime geral de previdência				
Despesas correntes do RPPS				
Despesas primárias advindas de PPP				
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>				
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários				
Juros e encargos da dívida intra orçamentários				
Outras despesas correntes intra orçamentárias				
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>				
Investimentos intra orçamentários				
Inversões financeiras intra orçamentárias				
Amortização da dívida intra orçamentárias				

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
CONTADOR  
Reg. CPC-FB 012601/0 T-RN  
CPF 061.472.764-25

# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
 CNPJ: 08.357.634/0001-08  
 a1contabilidade02@gmail.com



Usuário: HUGO RICARDO  
 Chave de Autenticação  
 1850-7836-845  
 Página  
 2 / 3

## Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024	
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto
<b>Índice de deflação</b>				
<b>Despesas correntes</b>	<b>22.771.560,00</b>		<b>23.874.253,77</b>	<b>24.989.650,00</b>
Pessoal e encargos sociais	11.856.365,00		11.033.239,28	12.326.300,00
Juros e encargos da dívida	10.915.195,00		12.841.014,49	12.663.350,00
Outras despesas correntes	<b>9.401.750,00</b>		<b>718.508,05</b>	<b>6.211.550,00</b>
<b>Despesas de capital</b>	<b>9.060.750,00</b>		<b>529.615,79</b>	<b>5.952.550,00</b>
<b>Investimentos</b>				
Custeados com recursos de alienação de ativos	9.060.750,00		529.615,79	5.952.550,00
Outros recursos	<b>80.000,00</b>			<b>80.000,00</b>
<b>Inversões financeiras</b>				
Concessão de empréstimos				
Aquisição de títulos de capital já integralizados				
Custeados com recursos de alienação de ativos	80.000,00			80.000,00
Demais inversões financeiras	<b>261.000,00</b>		<b>188.892,26</b>	<b>179.000,00</b>
<b>Amortização da dívida</b>				
Custeados com recursos de alienação de ativos	261.000,00		188.892,26	179.000,00
Outros recursos				250.000,00
Reserva de contingência				
Despesas correntes do regime geral de previdência				
Despesas correntes do RPPS				
Despesas primárias advindas de PPP				
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>				
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários				
Juros e encargos da dívida intra orçamentários				
Outras despesas correntes intra orçamentárias				
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>				
Investimentos intra orçamentários				
Inversões financeiras intra orçamentárias				
Amortização da dívida intra orçamentárias				

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
 HUGO RICARDO FERNANDES TORRES  
 CONTADOR  
 Reg. CPC-PE 012601/0 T-RN  
 CPF 061.472.764-25



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08  
afcontabilidade02@gmail.com

Página  
3 / 3

Chave de Autenticação  
1850-7836-845

Usuário: HUGO RICARDO

## Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>	<b>27.500.000,00</b>		<b>28.500.000,00</b>		<b>29.461.000,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	13.000.000,00		13.500.000,00		14.000.000,00	
Juros e encargos da dívida	14.500.000,00		15.000.000,00		15.461.000,00	
Outras despesas correntes	<b>4.601.000,00</b>		<b>5.559.000,00</b>		<b>5.750.000,00</b>	
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.500.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>	
<b>Investimentos</b>						
Custeados com recursos de alienação de ativos	3.500.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00	
Outros recursos	<b>300.000,00</b>		<b>659.000,00</b>		<b>450.000,00</b>	
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos	300.000,00		659.000,00		450.000,00	
Demais inversões financeiras	<b>801.000,00</b>		<b>900.000,00</b>		<b>1.300.000,00</b>	
<b>Amortização da dívida</b>						
Custeados com recursos de alienação de ativos	801.000,00		900.000,00		1.300.000,00	
Outros recursos	250.000,00		250.000,00		350.000,00	
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

*Hugo Ricardo Fernandes Torres*  
**HUGO RICARDO FERNANDES TORRES**  
 CONTADOR  
 CPF 061.472.764-25  
 Reg. CRC/PB 012601/O T-RN

**Hugo Ricardo Fernandes Torres**  
 Contador Geral  
 Reg. CRC/PB 012601/O T-RN

*Davi Cassio Fernandes de Assis F. Da Silva*  
**DAVI CASSIO FERNANDES DE ASSIS F. DA SILVA**  
 PREFEITO  
 CPF 069.355.334-06

**Davi Cassio Fernandes de Assis F. Da Silva**  
 Prefeito  
 CPF 069.355.334-06



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
fcocontabilidades02@gmail.com  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

Usuário: HUGO RICARDO  
Chave de Autenticação  
1.269-9963-076  
Página  
1 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021		2022	
	Valor previsto	Valor realizado	Valor previsto	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>				
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>				
Receitas correntes	28.112.022,75	18.679.134,61	21.854.596,05	22.799.304,63
Receita tributária	31.046.779,05	21.321.792,45	21.854.596,05	26.017.277,65
Impostos	448.625,10	375.749,70	435.000,00	475.899,53
Taxas	442.800,75	375.749,70	435.000,00	475.899,53
Contribuição de melhorias	5.824,35			
<b>Receita de contribuições</b>				
Contribuições Sociais			300.000,00	
Contribuições de intervenção no domínio econômico				
Contribuição para custeio do serviço de iluminação			300.000,00	
<b>Receita patrimonial</b>	197.860,95	66.558,13	121.000,00	268.803,75
Receitas imobiliárias				
<b>Receitas de valores mobiliários</b>				
Aplicações financeiras				
Outras receitas de valores mobiliários				
Receita de concessões e permissões				
Outras receitas patrimoniais	197.860,95	66.558,13	121.000,00	268.803,75
Receitas agropecuárias				
Receita industrial				
Receita de serviços	77.656,95		20.000,00	
<b>Transferências correntes</b>	27.131.022,45	20.800.927,54	20.928.596,05	25.253.070,28
<b>Transferências intergovernamentais</b>	22.949.561,25	19.974.435,51	20.145.594,95	24.390.429,93
<b>Transferências da União</b>	16.352.717,85	14.752.354,28	13.739.200,00	18.664.880,60
Cota parte do FPM	12.648.558,30	11.264.999,52	10.000.000,00	13.950.784,74
Complementação cota-parte do FPM		925.193,41	880.500,00	1.289.782,85
Cota-parte do ITR	10.516,80	449,45	5.000,00	484,99
Cota-parte da compensação financeira de re				
Cota-parte compensação financeira recursos	242.676,00	13.608,12	50.000,00	153.798,49
Cota-parte do FEP	436.815,75	219.533,04	250.000,00	339.061,54
Transferências de recursos do SUS	1.560.037,50	1.935.267,11	2.456.000,00	2.148.562,76
Transferências de recursos FNAS	857.590,65	194.462,37	97.700,00	400.969,79
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	10.095,75			
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	586.427,10	198.841,26		381.435,44
Transferências do salário educação				
Demais transferências de recursos do FN	586.427,10	198.841,26		381.435,44
Demais transferências da União				
<b>Transferências do Estado</b>	2.149.239,75	2.042.731,24	2.954.397,75	2.246.236,40
Cota-parte do ICMS	1.850.807,70	1.863.985,10	2.809.397,75	2.145.939,96
Cota-parte do IPVA	147.075,60	81.915,92	100.000,00	90.375,95
Cota-parte do IPI	4.207,35	1.942,11	5.000,00	2.578,55

Hugo Ricardo Fernandes  
CONTRADOR  
Reg. CPC/PB 012601/0 T-RN  
CPF 081.472.764-25



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08 afcontabilidade02@gmail.com

Usuário: HUGO RICARDO  
Chave de Autenticação  
1269-9963-076  
Página  
2 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$  
7.341,94

Cota-parte da CIDE	73.611,30	4.770,99	40.000,00	
Demais transferências dos Estados	73.537,80	90.117,12		
<b>Transferências dos Municípios</b>				
Transferências de recursos do SUS				
Transferências a consórcios públicos				
Outras transferências dos Municípios				
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>4.447.603,65</b>	<b>3.179.349,99</b>	<b>3.451.997,20</b>	<b>3.479.312,93</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	4.447.603,65	3.179.349,99	3.451.997,20	3.479.312,93
Demais transferências multigovernamentais				
Transferências de instituições privadas				
Transferências de pessoas				
Transferências de convênios				
Demais transferências correntes				
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>4.181.461,20</b>	<b>826.492,03</b>	<b>783.001,10</b>	<b>862.640,35</b>
Multa e juros de mora				
<b>Receita de dívida ativa</b>	<b>3.191.613,60</b>	<b>78.557,08</b>	<b>50.000,00</b>	<b>19.504,09</b>
Divida ativa tributária				
Divida ativa não tributária				
Demais receitas correntes	3.191.613,60	78.557,08	50.000,00	19.504,09
<b>Receita de capital</b>	<b>6.221.190,15</b>		<b>9.617.003,95</b>	<b>940.573,32</b>
Operações de crédito				
Amortização de empréstimos				
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>				
Alienação de bens móveis				
Alienação de bens imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
<b>Transferência de capital</b>				
Transferências intergovernamentais				
Transferências de convênios				
Demais transferências de capital				
Outras receitas de capital	6.221.190,15		9.617.003,95	940.573,32
Receitas primárias advindas de PPP				
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>				
Receitas tributárias intra orçamentárias				
Receita de contribuições intra orçamentárias				
Receita patrimonial intra orçamentárias				
Receitas agropecuárias intra orçamentárias				
Receita industrial intra orçamentárias				
Receita de serviços intra orçamentárias				
Transferências correntes intra orçamentárias				
Outras receitas correntes intra orçamentárias				
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>				
Operações de crédito intra orçamentárias				

HUGO RICARDO FERREIRA  
CONTABILIDADE  
R\$ 081.472.264,14  
CNPJ 08.357.634/0001-08



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
a1contabilidade02@gmail.com  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação  
1269-9963-076

Página  
3 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias  
Amortização de empréstimos intra orçamentárias  
Transferência de capital intra orçamentárias  
Outras receitas de capital intra orçamentárias

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
CONTADOR  
Reg. CPC-PB 012601/0 T-RN  
CPF 061.472.764-25





# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
alcontabilidade02@gmail.com  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

Usuário: HUGO RICARDO  
Chave de Autenticação  
1.269-9963-076

Página  
5 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	15.000,00	1.455,22	10.000,00
Demais transferências dos Estados			
<b>Transferências dos Municípios</b>			
Transferências de recursos do SUS			
Transferências a consórcios públicos			
Outras transferências dos Municípios			
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>4.271.600,00</b>	<b>3.829.208,13</b>	<b>3.701.000,00</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	4.271.600,00	3.829.208,13	3.701.000,00
Demais transferências multigovernamentais			
Transferências de instituições privadas			
Transferências de pessoas			
Transferências de convênios	935.500,00	841.101,61	1.545.550,00
Demais transferências correntes	<b>70.000,00</b>	<b>7.998,49</b>	<b>85.000,00</b>
<b>Outras receitas correntes</b>			
Multa e juros de mora			
<b>Receita de dívida ativa</b>			
Dívida ativa tributária			
Dívida ativa não tributária	70.000,00	7.998,49	85.000,00
Demais receitas correntes	<b>7.889.110,00</b>	<b>607.000,00</b>	<b>6.042.000,00</b>
<b>Receita de capital</b>			
Operações de crédito			
Amortização de empréstimos			
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>			
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>Transferência de capital</b>			
Transferências intergovernamentais			
Transferências de convênios			
Demais transferências de capital			
Outras receitas de capital	7.889.110,00	607.000,00	6.042.000,00
Receitas primárias advindas de PPP			
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>			
Receitas tributárias intra orçamentárias			
Receita de contribuições intra orçamentárias			
Receita patrimonial intra orçamentárias			
Receitas agropecuárias intra orçamentárias			
Receita industrial intra orçamentárias			
Receita de serviços intra orçamentárias			
Transferências correntes intra orçamentárias			
Outras receitas correntes intra orçamentárias			
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>			
Operações de crédito intra orçamentárias			

Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Reg. Contador 0126010/T-RN  
CPF 081.472.704-25



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
afcontabilidade02@gmail.com  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação  
1269-9963-076

Página  
6 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias  
Amortização de empréstimos intra orçamentárias  
Transferência de capital intra orçamentárias  
Outras receitas de capital intra orçamentárias

  
Hugo Ricardo Fernandes Torres  
CONTADOR  
Reg. CPC-PB 012601/0 T-RN  
CPF 061.472.764-25



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08  
acontabilidade02@gmail.com

Chave de Autenticação  
1269-9963-076

Página  
7 / 9

Usuário: HUGO RICARDO

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>30.231.000,00</b>		<b>32.109.000,00</b>		<b>33.261.000,00</b>	
<b>Receita corrente</b>	<b>595.000,00</b>		<b>640.000,00</b>		<b>670.000,00</b>	
<b>Receita tributária</b>	580.000,00		620.000,00		650.000,00	
Impostos	15.000,00		20.000,00		20.000,00	
Taxas						
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>						
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação						
<b>Receita patrimonial</b>	<b>400.000,00</b>		<b>400.000,00</b>		<b>420.000,00</b>	
Receita imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>	<b>350.000,00</b>		<b>350.000,00</b>		<b>350.000,00</b>	
Aplicações financeiras	350.000,00		350.000,00		350.000,00	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	50.000,00		50.000,00		70.000,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	15.000,00		15.000,00		15.000,00	
<b>Transferências correntes</b>	<b>29.121.000,00</b>		<b>30.944.000,00</b>		<b>32.036.000,00</b>	
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>28.471.000,00</b>		<b>30.044.000,00</b>		<b>31.036.000,00</b>	
<b>Transferências da união</b>	<b>20.874.000,00</b>		<b>21.864.000,00</b>		<b>22.614.000,00</b>	
Cota parte do FPM	15.000.000,00		15.600.000,00		16.000.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	1.800.000,00		1.900.000,00		2.000.000,00	
Cota-parte do ITR	4.000,00		4.000,00		4.000,00	
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	350.000,00		380.000,00		400.000,00	
Transferências de recursos do SUS	3.000.000,00		3.200.000,00		3.400.000,00	
Transferências de recursos FNAS	370.000,00		400.000,00		410.000,00	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>350.000,00</b>		<b>380.000,00</b>		<b>400.000,00</b>	
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN	350.000,00		380.000,00		400.000,00	
Demais transferências da União						
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.697.000,00</b>		<b>3.180.000,00</b>		<b>3.322.000,00</b>	
Cota-parte do ICMS	2.500.000,00		2.950.000,00		3.050.000,00	
Cota-parte do IPVA	180.000,00		210.000,00		250.000,00	
Cota-parte do IPI	7.000,00		10.000,00		12.000,00	

Hugo Ricardo Fernandes Torres  
 Reg. CPC-PB 0126010 T-RN  
 CPF: 061.472.764-25  
 CONTA DOR



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
alcontabilidade02@gmail.com  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação  
1269-9963-076

Página  
8 / 9

## Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Demais transferências dos Estados			
<b>Transferências dos Municípios</b>			
Transferências de recursos do SUS			
Transferências a consórcios públicos			
Outras transferências dos Municípios			
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>			
Transferências de recursos do FUNDEB	4.900.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00
Demais transferências multigovernamentais	4.900.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00
Transferências de instituições privadas			
Transferências de pessoas			
Transferências de convênios			
Demais transferências correntes	650.000,00	900.000,00	1.000.000,00
<b>Outras receitas correntes</b>	100.000,00	110.000,00	120.000,00
Multa e juros de mora			
<b>Receita de dívida ativa</b>			
Dívida ativa tributária			
Dívida ativa não tributária			
Demais receitas correntes	100.000,00	110.000,00	120.000,00
<b>Receita de capital</b>			
Operações de crédito			
Amortização de empréstimos			
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>			
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>Transferência de capital</b>			
Transferências intergovernamentais			
Transferências de convênios			
Demais transferências de capital			
Outras receitas de capital	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
Receitas primárias advindas de PPP			
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>			
Receitas tributárias intra orçamentárias			
Receita de contribuições intra orçamentárias			
Receita patrimonial intra orçamentárias			
Receitas agropecuárias intra orçamentárias			
Receita industrial intra orçamentárias			
Receita de serviços intra orçamentárias			
Transferências correntes intra orçamentárias			
Outras receitas correntes intra orçamentárias			
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>			
Operações de crédito intra orçamentárias			

Hugo Ricardo Fernandes Torres  
Reg. CPF-PB 01250110 TRN  
CPF 061.472.764-25  
CONTADOR





# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08      [afcontabilidade02@gmail.com](mailto:afcontabilidade02@gmail.com)

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
1 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
1	Manutenção da Câmara Municipal de Riacho de Santana			
	2 - Atividades	Ação		
1	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
	1 - Projetos	Ação		
2	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
	2 - Atividades	Ação		
2	CONSTRUCAO DE PASSAGENS MOLHADAS			
	1 - Projetos	Ação		
3	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	2 - Atividades	Ação		
3	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
	1 - Projetos	Ação		
4	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
4	AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR			
	1 - Projetos	Ação		
5	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
5	CONSTRUÇÃO REFORMA, READEQUAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA			
	1 - Projetos	Ação		
6	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			
	2 - Atividades	Ação		
6	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECAS PÚBLICA			
	1 - Projetos	Ação		
7	CONVÊNIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS			
	2 - Atividades	Ação		
7	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL			
	1 - Projetos	Ação		
8	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO			
	2 - Atividades	Ação		
8	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL			
	1 - Projetos	Ação		
9	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
	2 - Atividades	Ação		
9	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES			
	1 - Projetos	Ação		
10	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	2 - Atividades	Ação		
10	CONSTRUCAO DE CICLOVIA E/OU CALÇADÕES			
	1 - Projetos	Ação		
11	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL E JUROS DA DÍVIDA PARCELADA PREVIDENCIARIA			
	2 - Atividades	Ação		
11	POLITICA PUBLICA NA CONSTRUCAO DE BARRAGENS SUBTERRANEAS/AÇUDES/POÇOS TUBULARES			
	1 - Projetos	Ação		
12	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL E JUROS DA DÍVIDA PARCELADA OUTRAS ENTIDADES PUBLICO/PRIVADA			
	2 - Atividades	Ação		
12	APLICAÇÃO LAMA ASFÁLTICA			
	1 - Projetos	Ação		
13	PAGAMENTO DE PRECATORIOS TJ RN			
	2 - Atividades	Ação		
13	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS			
	1 - Projetos	Ação		
14	FOMENTO AO AGRICULTOR E CULTURA DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS			
	2 - Atividades	Ação		
14	MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL			
	1 - Projetos	Ação		
15	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO DE LICITAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08      [afcontabilidade02@gmail.com](mailto:afcontabilidade02@gmail.com)

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
2 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
	Tipo			
15	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE PARK			
	1 - Projetos	Ação		
16	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO DE CONTABILIDADE			
	2 - Atividades	Ação		
16	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE			
	1 - Projetos	Ação		
17	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA REC. HID. E DESENV. RURAL			
	2 - Atividades	Ação		
17	REFORMA DE PÓRTICO DE ENTRADA			
	1 - Projetos	Ação		
18	FOMENTO A CULTURAS NAO PERENES			
	2 - Atividades	Ação		
18	MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO À ZONA RURAL			
	1 - Projetos	Ação		
19	FOMENTO A DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA			
	2 - Atividades	Ação		
19	CONVENIOS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
	1 - Projetos	Ação		
20	FOMENTAR A PISCICULTURA			
	2 - Atividades	Ação		
20	BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS			
	1 - Projetos	Ação		
21	FOMENTAR A FRUTICULTURA			
	2 - Atividades	Ação		
21	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
	1 - Projetos	Ação		
22	FOMENTO E COMERCIALIZAÇÃO À HORTICULTURA			
	2 - Atividades	Ação		
22	OUTROS RECURSOS DO SUS			
	1 - Projetos	Ação		
23	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SECO/SANITÁRIO)			
	2 - Atividades	Ação		
23	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE			
	1 - Projetos	Ação		
24	MANUTENÇÃO E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA			
	2 - Atividades	Ação		
24	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE			
	1 - Projetos	Ação		
25	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			
	2 - Atividades	Ação		
25	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A APARELHAGEM DE HOSPITAL E UNID DE SAUDE			
	1 - Projetos	Ação		
26	MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
26	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS QUE LIGAM A ZONA URBANA E RURAL			
	1 - Projetos	Ação		
27	AÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS			
	2 - Atividades	Ação		
27	POLITICAS PUBLICAS HABITACIONAL			
	1 - Projetos	Ação		
28	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
28	PAGAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - CessãCessão Onerosa BAP – Bônus Assinatura Petróleo			
	1 - Projetos	Ação		
29	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
	2 - Atividades	Ação		
29	OUTROS PROGRAMAS, BLOCOS E REPASSES DO FNAS			
	1 - Projetos	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

afcontabilidade02@gmail.com

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
3 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
	Tipo			
30	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	2 - Atividades	Ação		
30	BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
	1 - Projetos	Ação		
31	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO EJA			
	2 - Atividades	Ação		
31	BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	1 - Projetos	Ação		
32	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	2 - Atividades	Ação		
32	BOLO DE INVESTIMENTO DO SUS - OUTROS GRUPOS			
	1 - Projetos	Ação		
33	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
33	Pavimentação de Vias na zona rural do Município de Riacho de Santana/RN.(Número da Proposta 052809/2023)			
	1 - Projetos	Ação		
34	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL			
	2 - Atividades	Ação		
34	Implementação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, no município de Riacho de Santana/RN.Número da Proposta046876/20			
	1 - Projetos	Ação		
35	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA			
	2 - Atividades	Ação		
35	Número da Proposta039527/2023 Implantação de 01 Núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC			
	1 - Projetos	Ação		
36	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL			
	2 - Atividades	Ação		
36	Adequação/Recuperação das estradas vicinais na zona rural do Município de Riacho de Santana/RN.Número da Proposta		037171/2023	
	1 - Projetos	Ação		
37	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INFANTIL			
	2 - Atividades	Ação		
37	Aquisição de 01 Parque Infantil, na zona urbana do Município de Riacho de Santana/RNNúmero da Proposta		029373/2023	
	1 - Projetos	Ação		
38	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -FUNDAMENTAL			
	2 - Atividades	Ação		
38	Ampliação da quadra poliesportiva no Sítio Pau D'arco, zona rural Número da Proposta		029341/2023	
	1 - Projetos	Ação		
39	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EJA			
	2 - Atividades	Ação		
39	Ampliação da quadra poliesportiva no Sítio Poço de Pedra Número da Proposta		029261/2023	
	1 - Projetos	Ação		
40	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESPECIAL			
	2 - Atividades	Ação		
40	Construção de Quadra Poliesportiva, no Sítio Tabuleiro do Padre Número da Proposta		029190/2023	
	1 - Projetos	Ação		
41	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL			
	2 - Atividades	Ação		
41	Ampliação do Estádio Pai Cajé Número da Proposta		029141/2023	
	1 - Projetos	Ação		
42	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN			
	2 - Atividades	Ação		
42	Apoio aos projetos culturais – Lei Paulo Gustavo			
	1 - Projetos	Ação		
43	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			
	2 - Atividades	Ação		
43	INSTALAÇÃO DE USINA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAÍCA (ENERGIA SOLAR)			
	1 - Projetos	Ação		
44	FUNDEB 70% - EJA			
	2 - Atividades	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08      [afcontabilidade02@gmail.com](mailto:afcontabilidade02@gmail.com)

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
4 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
	Tipo			
45	FUNDEB 70% - ESPECIAL 2 - Atividades	Ação		
46	FUNDEB 70% - INFANTIL 2 - Atividades	Ação		
47	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL 2 - Atividades	Ação		
49	FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO ESPECIAL 2 - Atividades	Ação		
50	FUNDEB 30% - EJA 2 - Atividades	Ação		
51	FUNDEB 30% - INFANTIL 2 - Atividades	Ação		
52	AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 2 - Atividades	Ação		
53	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 2 - Atividades	Ação		
54	FOMENTAR AÇÕES AOS DISCENTES 2 - Atividades	Ação		
55	FESTIVIDADES, FESTIVAIS, CONCURSOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS 2 - Atividades	Ação		
56	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL 2 - Atividades	Ação		
57	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS 2 - Atividades	Ação		
58	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE TRANSPORTE 2 - Atividades	Ação		
59	ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PRÉDIOS, PRAÇAS, ESPAÇO PÚBLICO EM GERAL 2 - Atividades	Ação		
60	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS 2 - Atividades	Ação		
62	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 2 - Atividades	Ação		
63	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 - Atividades	Ação		
65	INCENTIVO AS PRÁTICAS DESPORTIVAS 2 - Atividades	Ação		
66	RECURSOS DO SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2 - Atividades	Ação		
67	RECURSOS DO SUAS - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO 2 - Atividades	Ação		
68	RECURSOS DO SUAS - GESTAO DO SUAS 2 - Atividades	Ação		
69	RECURSOS DO SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 2 - Atividades	Ação		
70	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL 2 - Atividades	Ação		
71	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2 - Atividades	Ação		
72	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES 2 - Atividades	Ação		
73	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 2 - Atividades	Ação		
74	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 2 - Atividades	Ação		
75	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2 - Atividades	Ação		
76	BLOCO DE CUSTEIO DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA 2 - Atividades	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08 [afcontabilidade02@gmail.com](mailto:afcontabilidade02@gmail.com)

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
5 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
77	BLOCO DE CUSTEIO DO SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
	2 - Atividades	Ação		
78	BLOCO DE CUSTEIO DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	2 - Atividades	Ação		
79	BLOCO DE CUSTEIO DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
	2 - Atividades	Ação		
80	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2 - Atividades	Ação		
81	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICÍPIO			
	2 - Atividades	Ação		
82	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA			
	2 - Atividades	Ação		
83	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO DE TURISMO			
	2 - Atividades	Ação		
84	CONTRIBUICAO DE ENTIDADES MUNICIPALISTAS			
	2 - Atividades	Ação		
85	POLITICAS PUBLICAS NO CORTE DE TERRA AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL			
	2 - Atividades	Ação		
86	CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	2 - Atividades	Ação		
87	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
	2 - Atividades	Ação		
88	APOIO A PROJETOS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
	2 - Atividades	Ação		
89	PROGRAMA DE GARANTIA SAFRA			
	2 - Atividades	Ação		
90	MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	2 - Atividades	Ação		
91	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SEC. EDUCAÇÃO			
	2 - Atividades	Ação		
94	Políticas Governamentas da Secretaria de Cultura			
	2 - Atividades	Ação		
95	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
	2 - Atividades	Ação		
96	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 30%			
	2 - Atividades	Ação		
97	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30%			
	2 - Atividades	Ação		
98	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 30%			
	2 - Atividades	Ação		
99	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS			
	2 - Atividades	Ação		
101	FUNDEB 30%			
	2 - Atividades	Ação		
102	GSUS –ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DAENFERMAGEM.			
	2 - Atividades	Ação		
103	GSUS –ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.			
	2 - Atividades	Ação		
104	Despesas do FUNDEB 70% Recursos Próprios			
	2 - Atividades	Ação		
105	Despesas do FUNDEB 30% Recursos Próprios			
	2 - Atividades	Ação		
106	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Oeste Potiguar - RN.			
	2 - Atividades	Ação		
107	POLITICAS GOVERNAMENTAIS DA SEC DE ESPORTE			
	2 - Atividades	Ação		
999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	2 - Atividades	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08      [afcontabilidade02@gmail.com](mailto:afcontabilidade02@gmail.com)

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
2080-4752-562

Página  
6 / 6

## Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
9999	Reserva de Contingência 2 - Atividades	Ação		



# Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - 59.987-000 - Riacho de Santana/ RN  
CNPJ: 08.357.634/0001-08

afcontabilidade02@gmail.com

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação Digital  
1237-5515-912

Página  
1 / 1

## Relação de Programas - Detalhado

Código	Denominação Tipo Objetivo	Horizonte temporal	Início	Fim
1000	GESTÃO ADMINISTRATIVA Apoio Administrativo PROSPECTAR E IMPLANTAR PRÁTICAS INOVADORAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM MEIOS EFICAZES E EFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO ELABORAR E COORDENAR COM O CHEFE DO EXECUTIVO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELÊNCIA QUE ATENDA AS DEMANDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A POPULAÇÃO EM GERAL.	Contínuo		
2000	AÇÃO DO LEGISLATIVO Apoio Administrativo DESENVOLVER PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL ESTRATÉGICO ASSEGURANDO A AMPLIAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLÓGICO E FUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E DA POPULAÇÃO	Contínuo		
3000	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER Apoio Administrativo MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER E COORDENAR INICIATIVAS DE ACESSORAMENTO A FORMULAÇÃO E A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS NA AREAS ESPORTIVA.	Contínuo		
4000	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL Apoio Administrativo DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO, PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADPTADO CONFORME A DEMANDA, FORNECER MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENTIDADES EDUCACIONAIS CONVENIADAS, COM INCLUSÃO DE PRODUTOS DA REGIÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO; DIMINUIÇÃO DOS INDICES DE DESNUTRIÇÃO, REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM MEIOS EFICAZES E EFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADE	Contínuo		
5000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Apoio Administrativo PROMOVER ATENDIMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DESENVOLVENDO SERVIÇOS DE PROMOÇÃO A GARANTIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA, COM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA SOCIAL DAS VULNERABILIDADES SOCIOECONOMICAS	Contínuo		
6000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE Apoio Administrativo ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. GARANTIR AOS SERVIDORES OS RESPECTIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES PERNITENTES, PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS NO MUNICÍPIO, PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS EM ÁREAS COM POTENCIAL DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE A POPULAÇÃO, OFERTANDO MELHORIA E QUALIDADE NA ASSISTENCIA A SAUDE, DESENVOLVENDO ACOES E APERFEIÇOANDO E CRIANDO ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE QUALIDADE EM SAÚDE	Contínuo		
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA Apoio Administrativo RESERVA DE CONTINGENCIA	Contínuo		